



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.007929/2025-19**

Interessado: **WILLIAM MARIANO HAURE**

1. Trata-se de recurso interposto por William Mariano Haure, cidadão argentino, contra o Auto de Infração nº 1348_04971_2025, lavrado pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em razão de permanência irregular no território nacional por 142 dias, conforme previsto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. O autuado alega que a ultrapassagem do prazo de estada decorreu de dificuldades financeiras, não tendo agido com má-fé, e solicita a reconsideração da penalidade, com possibilidade de substituição por advertência ou parcelamento do valor da multa.
3. Contudo, conforme verificado nos sistemas migratórios, não houve solicitação formal de prorrogação ou alteração de condição migratória dentro do prazo legal. A permanência irregular está devidamente registrada e caracteriza infração administrativa.
4. Importa esclarecer que a multa aplicada já foi calculada com base no valor mínimo legal de R\$ 5,00 por dia, conforme previsto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017. Assim, o valor de R\$ 710,00 corresponde exatamente aos 142 dias de estada excedida, não sendo possível nova redução.
5. Adicionalmente, a legislação vigente não prevê a possibilidade de parcelamento da multa migratória, tampouco sua conversão em advertência para casos de ultrapassagem de prazo de estada. A penalidade aplicada está em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares.
6. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o recurso, mantendo-se a penalidade aplicada no valor de R\$ 710,00, correspondente à ultrapassagem de 142 dias de estada legal no país.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 29/10/2025, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143270866&crc=A6941B6B.
Código verificador: **143270866** e Código CRC: **A6941B6B**.